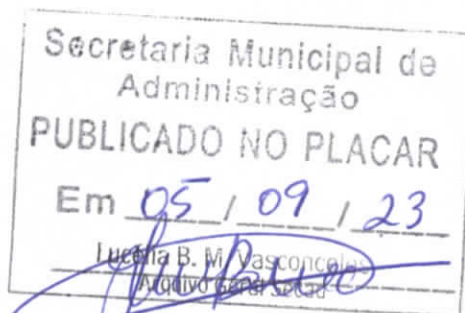




ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA



DECRETO Nº 1.102, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.

“Determina a prorrogação da data de vencimento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e da Contribuição de Custeio do Serviço de Iluminação Pública (CIP) do exercício de 2023, na forma que especifica.”

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI-TO**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento nos incisos V e VII do art. 89 da Lei Orgânica Municipal e art. 216 da Lei Complementar nº 38, de 30 de dezembro de 2022, que institui o novo Código Tributário do Município;

CONSIDERANDO o lapso temporal necessário para a elaboração, impressão e entrega dos carnês do IPTU neste exercício de 2023;

DECRETA:

Art. 1º Fica determinada a prorrogação da data de vencimento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e da Contribuição de Custeio do Serviço de Iluminação Pública (CIP) do exercício de 2023, anteriormente prevista no Decreto 0900, de 18 de julho de 2023, para:

- I - parcela única ou 1ª parcela, dia 30/10/2023;
- II - 2ª parcela, dia 30/11/2023;
- III - 3ª parcela, dia 29/12/2023;
- IV - 4ª parcela, dia 29/01/2024;
- V - 5ª parcela, dia 28/02/2024;
- VI - 6ª parcela, dia 29/03/2024;
- VII - 7ª parcela, dia 30/04/2024; e
- VIII - 8ª parcela, dia 30/05/2024.

Parágrafo único. A Contribuição de Custeio do Serviço de Iluminação Pública (CIP) prevista no caput deste artigo refere-se aos imóveis não edificadas, sem unidade consumidora de energia elétrica registrada junto à distribuidora.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 05 dias do mês de setembro de 2023.


JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal